

TERMO DE COMPROMISSO DE OBRA

Nome do interessado doravante chamado de PROPRIETÁRIO:

.....

Loteamento: ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL – Quadra:..... - Lote:.....

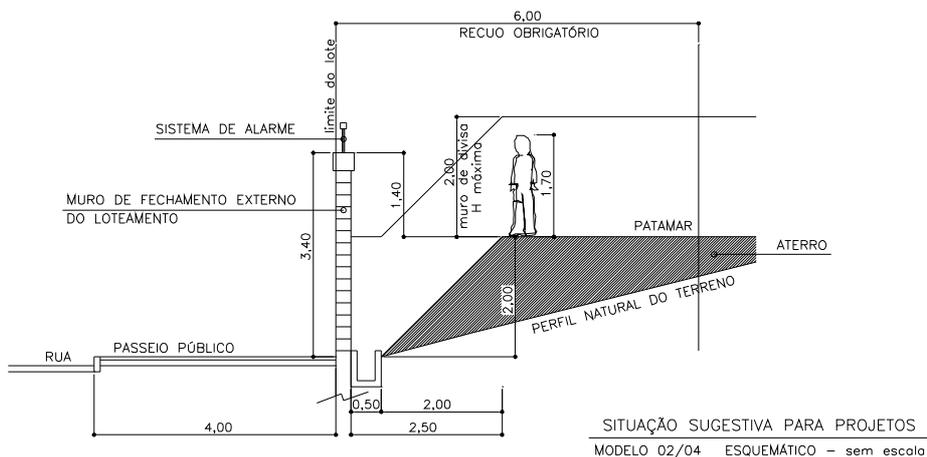
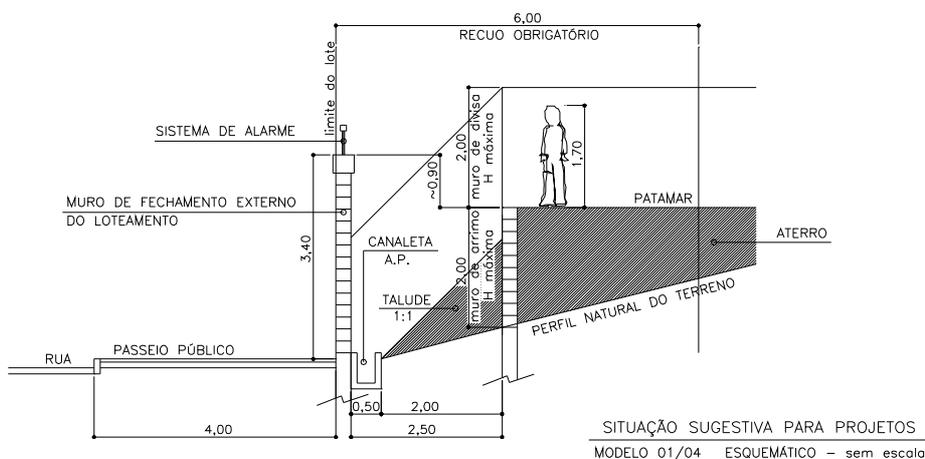
Pelo presente instrumento, o PROPRIETÁRIO, tendo as restrições construtivas para a construção no Loteamento e seu interesse em aprovar planta para a construção de um imóvel no Lote sito na Quadra acima referidos, compromete-se a observar tais restrições, conforme pactuado, ciente de que deverá submeter referida planta à aprovação da SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL, obedecendo aos trâmites e exigências abaixo, bem como legislações municipais e seus respectivos órgãos públicos.

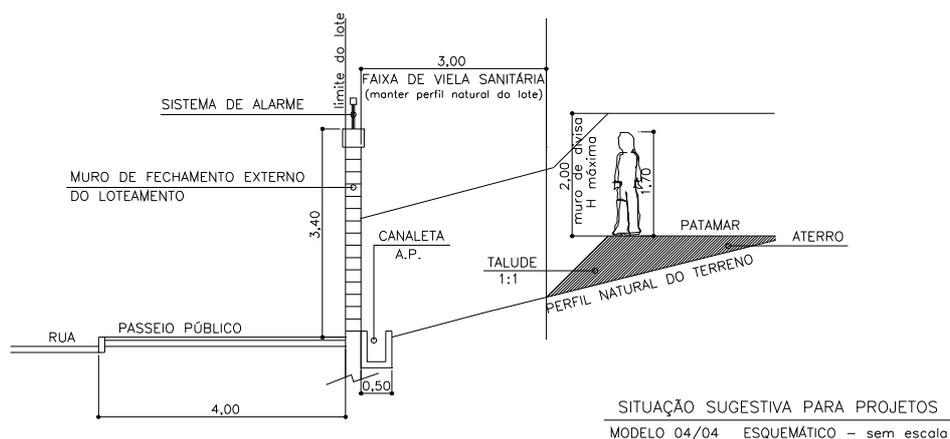
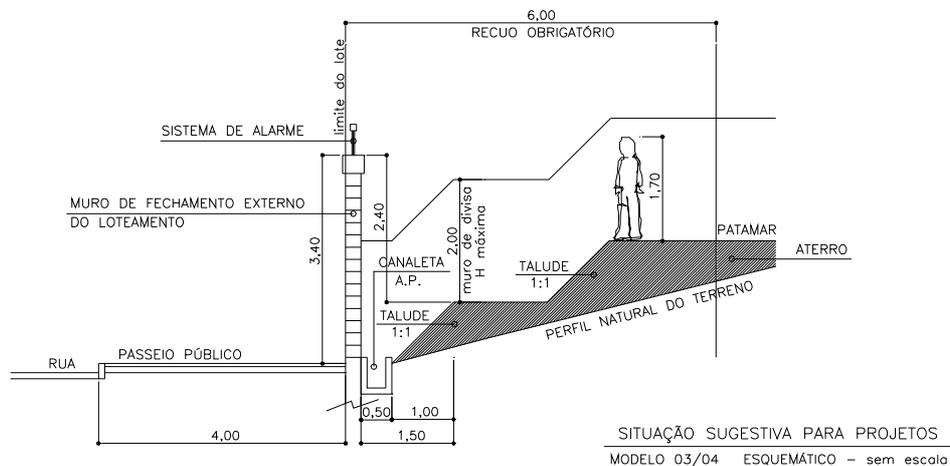
1. Projeto

- 1.1.** Na faixa de recuo frontal somente poderá ser colocado o medidor de força, cavalete de água, entrada de telefone e caixa de correio; não sendo permitida a execução de abrigo de gás.
- 1.2.** A lixeira deverá ser implantada na faixa de passeio público de 3,00m, respeitando um afastamento da guia (meio fio) de 30 cm da sua projeção útil no solo, admitindo-se colocação no alinhamento conforme definido pela legislação municipal, decreto 11.510/1994.
- 1.3.** Para a aprovação do projeto, deverá ser apresentado à Sociedade Alphaville Campinas Residencial: projeto arquitetônico completo com plantas baixas de todos os pavimentos, cortes, elevação principal e levantamento planialtimétrico, xerox da ART do autor do projeto e responsável técnico pela obra e cópia do IPTU.
- 1.4.** Todos os muros de divisa e fundos de edícula deverão ser revestidos: pintados, frisados, chapiscados ou rebocados.
- 1.5.** Nos muros onde existir instalação de cerca com choque pulsativo (cerca elétrica), destinada à proteção perimetral do loteamento, deverá ser respeitada uma faixa com largura mínima de 1,50m, onde é vedada a presença de cercas vivas, plantas, árvores ou qualquer elemento que possa interferir ou prejudicar o funcionamento do sistema de segurança existente no muro. A Sociedade AlphaVille Campinas Residencial, fica excluída de qualquer responsabilidade no caso de acidentes ocasionados por conduta que venha a ferir a restrição acima.
- 1.6.** As obras junto aos muros externos do Residencial deverão atender as seguintes restrições:
 - Os muros laterais dos lotes não poderão exceder a altura dos muros externos no encontro com os mesmos (ver modelos)
 - Não será permitido aterro e muro de arrimo, junto ao muro externo que deverão ser mantidos liberados para não interferir no sistema de proteção elétrica / eletrônica perimetral, cerca pulsativa e sensores infravermelhos (ver modelos)
 - Deverão ser respeitados os afastamentos mínimos de 3 metros nas faixas de viela sanitária (ver modelo 04 / 04).
 - Nas divisas com avenidas o recuo mínimo de 6 metros, deverá ser obedecido, (ver modelos).

- Será permitido a execução de aterro em forma de talude, respeitando-se as seguintes condições:
 - a base do talude junto ao pé do muro externo ou canaleta de escoamento de águas pluviais, que não poderá ser em hipótese alguma obstruída, facilitando assim a inspeção da mesma.
 - Inclinação máxima do talude, 45 graus ou definida pela característica do solo.

Modelos:





- 1.7.** Não será permitido a construção de estruturas que caracterizem área construída na faixa de recuo de fundos.
- 1.8.** Deverá ser mantido o perfil natural do terreno na faixa do recuo frontal, junto as divisas dos lotes.
- 1.9.** As ligações de água, esgoto, energia elétrica e telefone deverão ser solicitadas junto às respectivas concessionárias.
- 1.10.** A altura da cumeeira principal do telhado, deverá ser no máximo 10m (dez metros) da cota mediana da testada do lote. Esta altura poderá ser excedida devido o acrive acima de 8% (oito por cento), antes porém deverá ser consultado e aprovado pelo Departamento Técnico da Sociedade.
- 1.11.** As águas pluviais serão captadas em rede independente do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta ou em boca de lobo próximo ao lote.

- 1.12.** Nos lotes de extremo de quadra, será permitida a saída de águas pluviais, passando pela praça adjacente, desde que as condições técnicas sejam atendidas e a caixa dissipadora ou de passagem, fique dentro do lote que está originando a saída da água. Sempre que possível, tecnicamente, esta tubulação deverá ser levada até a boca de lobo mais próxima, ficando por conta do proprietário do lote tais serviços e seus custos, cabendo ao Departamento Técnico da Sociedade a fiscalização da regularidade dos serviços. Tais modificações devem constar no projeto aprovado.
- 1.13.** O escoamento das águas pluviais e do esgoto abaixo do nível da rua são de responsabilidade do PROPRIETÁRIO e do responsável técnico, devendo ser observado o nível das redes existentes.
- 1.14.** A piscina deverá ser edificada afastada no mínimo 1,50m das divisas laterais e de fundos e não sendo permitida sua execução na faixa de recuo frontal do lote.
- 1.15.** O canil, deverá ter o ralo ligado à rede pública de esgoto.
- 1.16.** Os ralos da rede de águas pluviais não poderão receber produtos químicos como: tintas, água raz, thinner, querosene, varsol, ácidos de lavagem de pisos, etc.
- 1.17.** Os lotes que contém APP (Área de Preservação Permanente), devem estar de acordo com o Projeto de Manejo aprovado no DEPRN.
- 1.18.** Todos os projetos para a construção, reformas e modificações com ou sem acréscimo de área, deverão ser previamente analisados e aprovados pela Sociedade, que verificará a obediência ao Regulamento do Residencial e ao Termo de Compromisso.
- 1.19.** Todos os projetos de subdivisão de lotes, deverão ser aprovados pela Sociedade, que verificará a obediência ao Regulamento do Residencial e ao Termo de Compromisso. Todo custo com as ligações elétricas, caixa de passagem de elétrica / telefonia, passagem subterrânea e outros que possam surgir, fica exclusivamente por conta e risco do proprietário do lote.
- 1.20.** Após a aprovação do projeto pela SOCIEDADE, o PROPRIETÁRIO ou responsável deverá dar prosseguimento às aprovações pela Prefeitura Municipal.
- 1.21.** No ato da apresentação do projeto e documentação para a análise junto à Sociedade, deverá ser paga a taxa de aprovação no valor vigente.
- 1.22.** Quando da alteração de projetos por modificação ou reforma, será cobrada metade do valor da taxa de aprovação vigente, desde que as alterações não representem mais de 50% de modificação em relação ao projeto anteriormente aprovado. Nesses casos, será cobrado o valor integral da taxa de aprovação.
- 1.23.** Na aprovação do projeto será liberado para o proprietário vias do projeto completo, projeto simplificado e memorial de cálculo de áreas, de mesmo teor das cópias que ficarão retidas pela sociedade para arquivo.
- 1.24.** Qualquer contrariedade às restrições urbanísticas que venham a ser constatadas, mesmo depois de aprovação do projeto, não dará ao PROPRIETÁRIO o direito de executar as obras em desacordo com tais restrições, nem ensejarão contra a SOCIEDADE qualquer pedido de indenização, ou mesmo de perdas e danos.
- 1.25.** Entende-se por pavimento, qualquer plano utilizável de uma edificação, sendo que um pavimento poderá desenvolver-se em dois ou mais planos, com a condição que a diferença entre as cotas extremas não seja superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- 1.26.** Os planos de um mesmo pavimento deverão ser constituídos, necessariamente, de patamares com uma área mínima de 10 m² (dez metros quadrados).
- 1.27.** Não é permitida a edificação de edícula, como construção acessória, na frente do lote.
- 1.28.** É autorizado o uso das faixas de recuo e afastamento laterais, para a construção de abrigos para a instalação de equipamentos, obedecidas as dimensões internas máximas de : altura – 1,80 m ; largura – 0,50 m ; comprimento – 2,50 m . Não se permitindo a construção de abrigos nos recuos de frente e fundos, assim como nos afastamentos de

fundos, inclusive nas superposições dos recuos/ afastamentos. Estes equipamentos não devem ainda ser caracterizados como área construída segundo definidas pelas restrições municipais.

- 1.29.** É autorizado o uso de faixas de recuo e afastamento laterais, para a instalação de casa de máquinas subterrâneas para a instalação de bombas e filtros de piscina, desde que não conflitam com vielas sanitárias e servidões de esgoto e águas pluviais dos lotes vizinhos. Não se permitindo a construção de casas de máquinas nos recuos de frente, inclusive nas superposições dos recuos/ afastamentos. Estas casa de máquinas não devem ainda ser caracterizadas como área construída segundo definidas pelas restrições municipais.
- 1.30.** É permitido o uso da faixa de recuo frontal para a instalação de caixas de correio e porteiros eletrônicos, desde que instalados junto ao abrigo de medidores de água e energia elétrica ou junto ao alinhamento. Caso instalados sobre estruturas, deverão ser de pequeno porte e deverão ser previamente aprovados pelo Departamento Técnico da Sociedade.
- 1.31.** É permitido o uso das faixas de recuo ou afastamento laterais e fundos, para a instalação de canis, desde que não ultrapassem a altura de 1,80m. Não se permitindo este tipo de abrigo no recuo frontal. Estes abrigos não devem ainda ser caracterizados como área construída segundo definidas pelas restrições municipais.

2. Início da obra

- 2.1.** A sondagem e o levantamento planialtimétrico no terreno serão permitidos independentemente da aprovação de projetos para o local pela SOCIEDADE, mediante apresentação, por escrito, assinada pelo PROPRIETÁRIO interessado, do período para os serviços, além do cadastramento do pessoal junto ao Departamento Técnico e Segurança da Sociedade.
- 2.2.** Solicitar vistoria conjunta com o departamento técnico assim que executado o gabarito de locação da obra para fins de verificação da concordância com o projeto aprovado pela Sociedade Alphaville Campinas Residencial.
- 2.3.** A entrada de energia elétrica deverá respeitar os critérios estabelecidos por esta sociedade que estão contidos no manual de recomendações para ligação de energia elétrica, telefone e TV à cabo, disponível no Departamento Técnico.
- 2.4.** Qualquer outro tipo de atividade no terreno só poderá ser executada após a aprovação do projeto pela SOCIEDADE e apresentação do alvará de construção obtido junto à Prefeitura de Campinas.

3. Tapume

- 3.1.** Antes de qualquer atividade no terreno, o canteiro de obras deverá ser tapumado, exceto para sondagem, levantamento planialtimétrico, terraplenagem e execução do barracão de obra.
- 3.2.** Os tapumes deverão ser de madeira, perfis de chapas metálicas ou de fibrocimento, com altura mínima de 2,00 m em toda à frente do terreno até as divisas com lotes lindeiros, observando a faixa de passeio de 3,00 m da guia fronteira. As laterais e divisas abertas do lote deverão ser tapumados.
- 3.3.** Caso sejam usadas placas de concreto pré-moldadas para fechamento, as mesmas não poderão permanecer como muro de fechamento, após a conclusão da obra.
- 3.4.** O lote de apoio, se e quando houver, do canteiro de obras deverá, também, obedecer

às mesmas condições de fechamento do lote da obra.

- 3.5.** Não será permitida, de forma alguma, a expansão do canteiro de obras para espaços externos à área cercada e tapumada.
- 3.6.** Caso a obra localize-se em lote de extremo de quadra, o tapume deverá fechar a extensão do lote junto à divisa com a área pública.
- 3.7.** Todos os tapumes exigidos deverão ser pintados na cor branca e mantidos em bom estado de conservação durante todo o andamento da obra. Não será permitido a personalização dos tapumes através de pintura como forma de propaganda. Caso a manutenção não seja realizada, a Sociedade executará os serviços necessários e cobrará o valor correspondente dos materiais e mão de obra utilizados para tal, conforme tabela disponível na Sociedade.
- 3.8.** As Áreas de Proteção Permanente deverão permanecer fora do fechamento com tapumes.

4. Pessoal de obra

- 4.1.** Deverá ser cadastrado todo o pessoal com acesso à obra (empregados, empreiteiros, prestadores de serviços e outros), junto ao Departamento de Segurança, com a apresentação de RG original, CIC, comprovante de endereço de cada indivíduo contratado, e atestado de antecedentes criminais.
- 4.2.** O cadastramento possibilitará a emissão de documento de identificação, que deverá ser apresentado quando da entrada e saída do residencial, ou quando solicitado.
- 4.3.** Em caso de dispensa de funcionários, o responsável pela obra deverá informar ao Departamento de Segurança para cancelamento da liberação de acesso ao residencial e devolução do documento de identificação. O mesmo procedimento deverá ser adotado ao término da obra.
- 4.4.** Não será permitida o pernoite de funcionários na obra.
- 4.5.** Em caso de irregularidades, a Sociedade se reserva no direito de impedir o acesso dos trabalhadores até serem sanadas tais irregularidades.

5. Horário de funcionamento da obra

- 5.1.** Somente será permitido o trabalho em obras no Alphaville Campinas Residencial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Não será permitido qualquer tipo de trabalho aos sábados e nos dias considerados por lei como feriado municipal, estadual ou federal.

6. Barracão para guarda de material

- 6.1.** Os sanitários deverão ser construídos, obrigatoriamente, no lote onde será feita a obra, sendo vetada suas construções no lote de apoio.
- 6.2.** Os sanitários deverão estar afastados do limite do lote, no mínimo, 2,50 metros.
- 6.3.** Os barracões deverão ter acesso único pelo interior do canteiro, não sendo permitidas portas e janelas voltadas para as vias públicas.
- 6.4.** Os barracões para guarda de materiais poderão ser construídos em alvenaria, madeira ou container de metal e deverão ser mantidos sempre limpos e pintados.
- 6.5.** O esgoto da obra deverá ser captado e conduzido à rede pública de esgoto, com as

devidas caixas de inspeção. É expressamente proibido o lançamento de efluentes de esgotos ou detritos na rede coletora de águas pluviais.

7. Lote de apoio

- 7.1.** Será permitida a utilização de um único lote de apoio à obra, mediante apresentação à Sociedade, de autorização por escrito, assinada pelo proprietário cedente.
- 7.2.** O lote de apoio deverá fazer divisa comum ao lote da obra em uma das laterais ou nos fundos, não sendo permitida a utilização de lotes atravessando ruas, nem o uso de áreas públicas destinadas a jardim ou lazer como lote de apoio ao canteiro.
- 7.3.** Não serão permitidas instalações de sanitários no lote de apoio.
- 7.4.** A topografia original do lote de apoio não poderá ser alterada.
- 7.5.** Após a conclusão da obra, o lote de apoio deverá ser reconstituído, removido todos os vestígios da obra, materiais e entulhos, além de ser entregue gramado, conforme os padrões determinados pela Sociedade.

8. Obras

- 8.1.** O Responsável Técnico deverá atentar-se às NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.2.** Toda obra deve estar livre de entulhos, água empoçada, lixo e mato cortado.
- 8.3.** As caçambas para retirada de entulhos deverão ser depositadas sempre dentro dos lotes, excepcionalmente poderá ficar no passeio quando a obra estiver em fase final. As caçambas devem estar em bom estado de conservação, ter pintura recente e estarem dotadas de comunicação zebra em amarelo e preto refletidos, de acordo com a Lei Municipal n.º 8732 de 09 de janeiro de 1996. No transporte pelas ruas, as caçambas deverão ter a sua capacidade respeitada e cobertas com lona.
- 8.4.** A entrada do material de construção para uso na obra só será permitida após a liberação da obra pela SOCIEDADE, devendo ser respeitados os horários permitidos como segue: de segunda à sexta das 8h às 17h, sendo proibida carga e descarga aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5.** Os materiais e equipamentos de construção só poderão ser armazenados no lote da obra ou lote de apoio, sendo proibida sua colocação no passeio, vias públicas, jardins ou área de lazer.
- 8.6.** É terminantemente proibido o preparo de concreto, argamassas, no passeio, vias públicas, jardins ou área de lazer.
- 8.7.** Fora da obra deverá ser mantida a mais completa limpeza, ficando, em consequência, vedada à limpeza de equipamentos de qualquer natureza, inclusive caminhões betoneira, dentro do Empreendimento e nas adjacências.
- 8.8.** O entulho proveniente da obra não poderá ser despejado nas cercanias do Empreendimento, devendo ser levado para locais próprios, designados pela Prefeitura Municipal.
- 8.9.** O material empilhado não poderá ultrapassar a altura de 1,80 m.
- 8.10.** Os agregados de obra somente poderão ser depositados em caixotes ou baias, evitando que se espalhem pelo canteiro e venham a atingir vias públicas e obstruir as redes subterrâneas de águas pluviais.
- 8.11.** Não será permitida a queima de entulho e materiais.
- 8.12.** O lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos e serão retirados por empresas especializadas contratadas pela Sociedade ou pelo serviço de limpeza pública.

- 8.13.** Devem ser respeitados os horários especiais determinados pela SOCIEDADE para a execução de serviços onde seja necessário o uso de equipamentos e maquinários pesados.
- 8.14.** Todas as obras deverão instalar, obrigatoriamente, nas divisas laterais e fundos, a partir da 1ª laje (piso do pavimento superior), rede protetora, de forma a evitar a queda de materiais de construção ou resíduos de obra para a área externa (lotes vizinhos), conforme NR-18.
- 8.15.** Para lotes contíguos por divisas, pertencentes ao mesmo proprietário, possuindo apenas um dos lotes alvará de construção, será tolerada a utilização como área complementar da residência, exclusivamente para fins paisagísticos, submetido à Sociedade AlphaVille Residencial, mesmo sem a devida anexação de lotes aprovada pelos órgãos públicos. Para tanto, deverá estar livre de quaisquer construções e seu fechamento, caso seja executado, deverá atender ao Regulamento AlphaVille Campinas Residencial. O projeto da utilização do referido lote deverá ser submetido à análise e aprovação do Departamento Técnico da Sociedade AlphaVille Campinas Residencial. Em caso de venda do lote contíguo as condições iniciais deverão ser retomadas e o fechamento deverá ser eliminado.
- 8.16.** Na terraplenagem e fundações, deverá ser mantido a topografia original dos lotes vizinhos.
- 8.17.** Caso as obras venham a sujar as vias públicas, caberá ao responsável providenciar a limpeza. Se as providências não forem tomadas, a Sociedade executará os serviços necessários e cobrará o valor correspondente dos materiais e mão de obra utilizados para tal.
- 8.18.** A topografia da faixa de passeio público, 3,00 m de largura, não poderá ser alterada, não sendo permitidas rampas ou degraus.
- 8.19.** A topografia das praças e canteiros públicos não poderá ser alterada.
- 8.20.** Para todos os serviços descritos neste e em outros itens desse Termo de Compromisso, fica expressamente proibido o trânsito de veículos e máquinas sobre as áreas comuns e jardins do Residencial.
- 8.21.** Fica vedado o uso de explosivos para desmanche de rochas. As empresas contratadas e ou os proprietários devem se utilizar de técnicas que não utilizem explosivos e que não provoquem vibrações. A Sociedade não se responsabilizará por nenhum dano gerado por eventuais prejuízos causados por desmanche de rochas, sugerindo aos proprietários a contratação de Seguro específico para cada caso.
- 8.22.** Em caso de irregularidades , a Sociedade se reserva no direito de impedir o acesso dos trabalhadores até serem sanadas tais irregularidades.

9. Interrupção da obra

- 9.1.** Caso haja interrupção da obra, o PROPRIETÁRIO, após comunicar à SOCIEDADE, por escrito, deverá: retirar os entulhos, materiais orgânicos e lixo existente em seu lote e no lote de apoio; aterrar escavações, bem como, demolir sanitários; reunir todos os materiais remanescentes e trancá-los em um dos cômodos da obra. Em nenhuma hipótese a SOCIEDADE ressarcirá os gastos ou perdas sofridas pelo PROPRIETÁRIO caso tal ocorra.
- 9.2.** Todas as obras paralisadas deverão manter o fechamento em todo o seu perímetro. Havendo lote de apoio, este deverá ser imediatamente reconstituído e liberado. Caso as providências não sejam tomadas, a Sociedade executará os serviços necessários e cobrará o valor correspondente dos materiais e mão de obra utilizados para tal conforme tabela disponível na Sociedade.

10. Ligações de água, esgoto, energia elétrica e telefone

- 10.1.** Todas as ligações deverão ser efetuadas de acordo com as normas das respectivas concessionárias.
- 10.2.** É expressamente proibido utilizar energia e água de outros lotes ou residências que necessitem cruzar lotes e ruas para tal fim.
- 10.3.** Todas as ligações deverão ser, obrigatoriamente, subterrâneas.

11. Responsabilidades do proprietário

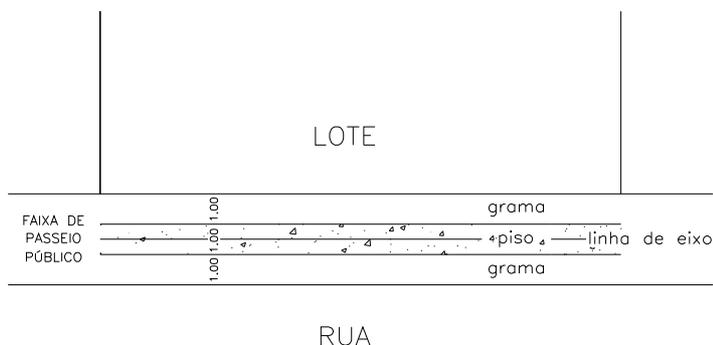
- 11.1.** O PROPRIETÁRIO responderá civil e/ou criminalmente, perante a SOCIEDADE e a terceiros, por eventuais danos causados, seja por si ou por seus contratados.
- 11.2.** No caso de subdivisões de lotes e outras intervenções, as despesas de infra-estrutura oriundas da mesma, são por conta e risco dos proprietários beneficiados pela intervenção.

12. Inspeção de obras

- 12.1.** É reservado o direito à SOCIEDADE de realizar inspeções em quaisquer obras dentro do Residencial, sempre que for necessário e sem prévio aviso, visando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2.** Durante a construção, para efeito de fiscalização, deverão ser mantidas, no canteiro de obras, cópias integrais do projeto aprovado pela Sociedade e pelos órgãos públicos, cópia do Alvará de construção, bem como cópia de todas as comunicações, autorizações e instruções baixadas pela SOCIEDADE, incluindo o presente Termo de Compromisso.
- 12.3.** Deverá ser fixado no tapume a placa do responsável técnico, com o número do CREA, número do registro D.U.- P.M.C. e número do alvará de construção, com área máxima de 1,50 m². As placas de autores de projetos: arquitetura, elétrica, hidráulica e estrutural; também terão suas dimensões máximas em 1,50 m².
- 12.4.** Deverá ser fixado no tapume a placa do endereço da obra.

13. Passeio público

- 13.1.** A faixa de passeio público, 3,00 m, deverá permanecer totalmente desobstruída, não podendo ter o perfil natural alterado, devendo ficar livre de rampas e degraus. Deverá ser executada uma faixa pavimentada contínua de 1,00 m de largura, centralizada no passeio. A mesma deverá ter um inclinação transversal de 3%. O piso poderá ser executado em qualquer material, porém deverá facilitar o trânsito de pessoas idosas, carrinhos de bebês e cadeiras de rodas, croqui n.5.



13.2. A lixeira deverá estar localizada de frente a residência, junto ao meio fio, exceto em locais de difícil acesso aos veículos coletores. Deverá seguir o padrão de altura = 1,20; área de apoio (plataforma) = 0,20 m² e ser de estrutura metálica; conforme legislação municipal, decreto 11.510/1994.

14. Final de obra

14.1. O proprietário deverá solicitar junto à Sociedade a vistoria de Final de Obra, para a liberação da mudança.

14.2. A Carta de Conclusão de Obra do Residencial, somente será emitida pela Sociedade após a execução de vistoria à obra e o integral cumprimento do Regulamento AlphaVille Campinas Residencial e Termo de Compromisso.

15. Área Pública

15.1. Fica proibida a retirada de vegetação das áreas públicas, salvo disposição específica em contrário.

15.2. Caso haja interesse do proprietário em adotar praça pública, adjacente ao seu lote, deverá solicitar a Carta de Concessão de Área Pública emitida pela Sociedade AlphaVille Campinas Residencial.

16. Disposições Gerais

16.1. O presente Termo de Compromisso é subsidiário às exigências legais para a edificação de obras, contratação e alojamento de pessoal, ou o cumprimento de qualquer disposição legal. Assim, compete ao PROPRIETÁRIO a observância da legislação, sendo que, em relação às obras, mesmo que provisórias, deverão obedecer às normas técnicas aplicáveis, notadamente as exigidas pela ABNT ou qualquer outra entidade que edite normas regulamentares e, no que se refere ao pessoal de obras, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

16.2. O não cumprimento do presente Termo de Compromisso para aprovação de projeto e execução de obra dará direito a SOCIEDADE para solicitar a Prefeitura à paralisação da obra e proceder com o impedimento da entrada de funcionários e/ou materiais à obra.

16.3. Na hipótese de lacunas, omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições dos dispositivos do Regulamento de Restrições do Alphaville Campinas Residencial, adotar-se-ão as normas da legislação municipal de Campinas em vigor, notadamente da Lei nº 6.031, de 29 de dezembro de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e da lei nº 1.993, de 29 de janeiro de 1959 (Código de Obras de Município de Campinas), e suas alterações posteriores.

16.4. O não cumprimento do Regulamento AlphaVille Campinas Residencial ou do Termo de Compromisso, será enviado uma notificação, com antecedência de 48 h, informando sobre o ingresso de ação judicial.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor, presente o Responsável Técnico abaixo identificado, que certificará o recebimento desta; sendo que uma via ficará em poder da SOCIEDADE, no Departamento Técnico.

PROPRIETÁRIO

- Nome:.....
- Assinatura:.....e-mail.....
- Telefones:.....
- Endereço:.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Nome:.....
- Assinatura:.....e-mail.....
- Telefones:.....
- Endereço:.....

Campinas,de.....de.....